

Art. 4º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2024

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN
Subsecretário de Estado de Governança e Gestão
da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos

Id: 2578047

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEDSODH/ SUBGOGE Nº 129
DE 04 DE JULHO DE 2024

DESIGNA GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO
Nº 020/2022.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o disposto do art. 58, inciso III e art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93; Decreto nº 45.600 de 16/03/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e o que consta no processo nº SEI-310003/001850/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gestor e os Fiscais do Contrato nº 020/2022 celebrado com a empresa ACF DA SILVA LTDA., CNPJ nº 10.555.527/0001-36, que tem como objeto à prestação de serviços de preparo, em central própria de produção, fornecimento e distribuição de kits de cafés da manhã nas estações de transporte coletivo do Estado do Rio de Janeiro - CAFÉ DO TRABALHADOR - LOTE 05 (TERMINAIS RODOVIÁRIOS - NORTE E NORDESTE FLUMINENSE), a partir de 01 de julho de 2024, como segue:
GESTOR
DÂMARI PEREIRA DA SILVA, ID. Funcional nº 5126876-0.
FISCAIS
ROMULO SILVA DE SOUZA, ID. Funcional nº 5124977-4; e
MARCIA MONTEIRO ROSA, ID. Funcional nº 5126876-0.
Art. 2º - O Gestor terá a incumbência de realizar as atividades ordenadas que visam a administrar os contratos com ações proativas e preventivas, de modo a propiciar o cumprimento das regras previstas no Edital, no Termo de Referência ou no Projeto Básico e no instrumento contratual, para o atingimento dos resultados esperados, sem prejuízo do atesto dos serviços prestados mensalmente e apresentação de relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual.

Art. 3º - O Fiscal terá incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual.

Parágrafo Único - O relatório mensal elaborado pelos Fiscais, com ciência do Titular da área responsável pelo contrato, deverá ser anexado ao respectivo processo administrativo do contrato.

Art. 4º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2024

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN
Subsecretário de Estado de Governança e Gestão
da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos

Id: 2578046

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEDSODH/ SUBGOGE Nº 130
DE 04 DE JULHO DE 2024

DESIGNA GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO
Nº 021/2022.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o disposto do art. 58, inciso III e art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93; Decreto nº 45.600, de 16/03/2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e o que consta no processo nº SEI-310003/001851/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gestor e os Fiscais do Contrato nº 021/2022 celebrado com a empresa ACF DA SILVA LTDA., CNPJ nº 10.555.527/0001-36, que tem como objeto à prestação de serviços de preparo, em central própria de produção, fornecimento e distribuição de kits de cafés da manhã nas estações de transporte coletivo do Estado do Rio de Janeiro - CAFÉ DO TRABALHADOR - LOTE 07 (TERMINAIS RODOVIÁRIOS - SERRANA), a partir de 01 de julho de 2024, como segue:
GESTOR
DÂMARI PEREIRA DA SILVA, ID. Funcional nº 5126876-0.
FISCAIS
ROMULO SILVA DE SOUZA, ID. Funcional nº 5124977-4; e
MARCIA MONTEIRO ROSA, ID. Funcional nº 5126876-0.
Art. 2º - O Gestor terá a incumbência de realizar as atividades ordenadas que visam a administrar os contratos com ações proativas e preventivas, de modo a propiciar o cumprimento das regras previstas no Edital, no Termo de Referência ou no Projeto Básico e no instrumento contratual, para o atingimento dos resultados esperados, sem prejuízo do atesto dos serviços prestados mensalmente e apresentação de relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual.

Art. 3º - O Fiscal terá incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual.

Parágrafo Único - O relatório mensal elaborado pelos Fiscais, com ciência do Titular da área responsável pelo contrato, deverá ser anexado ao respectivo processo administrativo do contrato.

Art. 4º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2024

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN
Subsecretário de Estado de Governança e Gestão
da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos

Id: 2578045

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA SEDSODH/ SUBGOGE Nº 131
DE 04 DE JULHO DE 2024

DESIGNA GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO
Nº 022/2022.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o disposto do art. 58, inciso III e art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93; Decreto nº 45.600 de 16/03/2016, que regulamenta a gestão

e a fiscalização das contratações da administração e o que consta no Processo nº SEI-310003/001852/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Gestor e os Fiscais do Contrato nº 022/2022 celebrado com a empresa PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., CNPJ nº 01.611.866/0001-06, que tem como objeto à prestação de serviços de preparo, em central própria de produção, fornecimento e distribuição de kits de cafés da manhã nas estações de transporte coletivo do Estado do Rio de Janeiro - CAFÉ DO TRABALHADOR - LOTE 06 (TERMINAIS RODOVIÁRIOS - CENTRO SIL, MÉDIO PARAIBA E COSTA VERDE), a partir de 01 de julho de 2024, como segue:
GESTOR
DÂMARI PEREIRA DA SILVA, ID. Funcional nº 5126876-0.
FISCAIS
ROMULO SILVA DE SOUZA, ID. Funcional nº 5124977-4; e
MARCIA MONTEIRO ROSA, ID. Funcional nº 5126876-0.
Art. 2º - O Gestor terá a incumbência de realizar as atividades ordenadas que visam a administrar os contratos com ações proativas e preventivas, de modo a propiciar o cumprimento das regras previstas no Edital, no Termo de Referência ou no Projeto Básico e no instrumento contratual, para o atingimento dos resultados esperados, sem prejuízo do atesto dos serviços prestados mensalmente e apresentação de relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual.

Art. 3º - O Fiscal terá incumbência de controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual.

Parágrafo Único - O relatório mensal elaborado pelos Fiscais, com ciência do Titular da área responsável pelo contrato, deverá ser anexado ao respectivo processo administrativo do contrato.

Art. 4º - Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2024

JOSÉ CARLOS COSTA SIMONIN
Subsecretário de Estado de Governança e Gestão
da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
e Direitos Humanos

Id: 2578044

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 279 DE 04 DE JULHO DE 2024
DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO
GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
E RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E
RESPOSTA A INCIDENTES NO ÂMBITO DO
CGE/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02 de 28 de abril de 2022, que regulamenta os procedimentos de Segurança da Informação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a serem adotados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o constante no processo nº SEI-320001/001580/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Mariana Moura Egito de Lima, ID Funcional nº 51493861, como Gestor da Segurança da Informação e Responsável pelo Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação no âmbito da CGE/RJ, na forma do Art. 11, § 2º, da Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 2 de 28 de abril de 2022.

Art. 2º - Compete ao Gestor de Segurança da Informação ora designado:

I - elaborar e atualizar periodicamente os procedimentos de segurança da CGE;

II - implementar e monitorar permanentemente os mecanismos e procedimentos relacionados à segurança da informação, com o intuito de preservar a integridade, a confidencialidade e a privacidade dos dados sob a guarda e responsabilidade dos órgãos e entidades;

III - promover a cultura de segurança da informação no âmbito de atuação da CGE;

IV - acompanhar eventos e danos decorrentes de incidentes e eventos de segurança da informação;

V - compartilhar com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, os eventos de segurança, após ocorrência, para fins de prevenção, bem como as eventuais soluções, para fins de replicação de conhecimentos e experiências;

VI - propor recursos necessários às ações de segurança da informação, no âmbito de atuação da CGE;

VII - indicar os responsáveis pelo tratamento de resposta a incidentes no âmbito de atuação da CGE.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2024

DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2578198

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1014 DE 01 DE JULHO DE 2024

PRORROGA-SE O PRAZO DA 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, REFERENTE AO PROCESSO Nº SEI-320001/000501/2024, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 853, PUBLICADA NO D.O DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art.1º da Resolução CGE nº 147, de 09 de julho de 2022, e considerando o constante nos autos do Processo nº SEI-320001/003410/2023,

RESOLVE:

Art. 1º- Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, alusivo ao processo SEI-320001/000501/2024, instaurado pela Portaria nº 853 de 01 de março de 2024, ante às razões apresentadas na CI nº 47 de 01 de julho de 2024, index nº 77903608, a contar de 12/07/2024.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2578071

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO GSI Nº 186 DE 16 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O RITO DE EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO PARA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM REQUISITOS ADICIONAIS, POR PARTE DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, NA FORMA DO ARTIGO 7º, PARÁGRAFO ÚNICO E § 2º, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.298, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 47.298, de 02 de outubro de 2020 e o disposto no processo nº SEI-390001/000591/2020, e

CONSIDERANDO:

- o que dispõe o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002;

- que a presente Resolução não acarreta aumento de despesa, na medida em que cada órgão solicitante deverá verificar a adequação do eventual dispêndio com as normas de finanças públicas vigentes;

- o que preceitua o artigo 7º, parágrafo único e § 2º do Decreto Estadual nº 47.298, de 2 de outubro de 2020; e

- a possibilidade de melhoria, mediante atualização do rito para emissão de Parecer Técnico através de edição de Resolução GSI e revogação da Resolução GSI nº 27, de 12 de fevereiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução tem o objetivo de alterar o rito para solicitação de Parecer Técnico do GSI, nos termos de Parágrafo Único e § 2º do Art. 7º do Decreto nº 47.298, de 02 de outubro de 2020, objetivando autorização da Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC) para utilização de veículos com requisitos adicionais, especialmente blindagem automotiva, em função de necessidade extraordinária, decorrente de ameaça à segurança pública, por parte de Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º - Ao solicitar, à Secretaria de Estado da Casa Civil, autorização para utilização de veículo blindado, o órgão solicitante deverá, também, requerer o Parecer Técnico ao GSI, através de processo administrativo específico para tal finalidade, endereçado ao Secretário de Estado do GSI e remetido à Chefia de Gabinete da pasta através da unidade administrativa GSI/CHEGAB, contendo as seguintes informações:

I - quem é a autoridade (nome/cargo) para a qual se destina o Parecer Técnico?;

II - qual o Bairro e a Região de domicílio?;

III - qual o Bairro e a Região de trabalho?;

IV - quais os Bairros e Regiões dos outros trajetos porventura realizados?;

V - quais os horários de deslocamento para o Trabalho?;

VI - quais os horários de retorno para o Domicílio?;

VII - Especificar horário de realização de outros trajetos;

VIII - Qual a quilometragem mensal percorrida?;

IX - a autoridade utiliza motorista em todos os deslocamentos?;

X - a autoridade emprega segurança pessoal/escorta?;

XI - autoridade porta arma de fogo regularmente?;

XII - a autoridade utiliza colete a prova de balas?;

XIII - a autoridade afirma não participar e/ou não ter participado da elaboração de Leis, Emendas ou Comissões que vão de encontro ao interesse de organizações criminosas e/ou outras categorias capazes de representar algum tipo de ameaça?;

XIV - qual a natureza dos deslocamentos diários?;

XV - Há registro de ameaça à autoridade? Se sim, descreva;

XVI - Há histórico de ameaças aos titulares desta pasta? Se sim, descreva.

Parágrafo Único - Independentemente do encaminhamento da solicitação de autorização para utilização de veículo blindado à Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC) ou de autorização anterior para adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada pelo GSI, é imprescindível a solicitação de Parecer Técnico ao Gabinete de Segurança Institucional, conforme previsto no caput deste artigo.

Art. 3º - A Chefia de Gabinete encaminhará a demanda de elaboração de Parecer Técnico à SUPINTE - Superintendência de Inteligência de Estado.

Art. 4º - Sob a supervisão do Superintendente de Inteligência, a Comissão Parecerista se reunirá para confecção do Parecer Técnico, adotando a metodologia específica do GSI para Análise de Risco de Pessoa - Veículo Blindado (ARP-VB/GSI).

Art. 5º - O Parecer Técnico terá como possíveis resultados os seguintes riscos:

a) Muito Baixo;

b) Baixo;

c) Médio;

d) Alto; e

e) Muito Alto.